



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se os seguintes parágrafos ao art. 419 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 419.....

.....

§5º As alíquotas do Imposto Seletivo incidente sobre bebidas alcoólicas serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre as bebidas alcoólicas e as alíquotas modais deste imposto.

§6º Para fins do disposto no §5º:

I – de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, as alíquotas serão fixadas de modo que a soma das alíquotas *ad rem* e *ad valorem* do Imposto Seletivo incidente sobre bebidas alcoólicas resulte em montante equivalente às quantias arrecadadas a título de IPI;

II – de 2029 até 2032, as alíquotas do Imposto Seletivo serão ajustadas para incorporar a redução das alíquotas do ICMS, observando os seguintes critérios:

- a) serão consideradas as proporções previstas no artigo 128 da Emenda Constitucional nº 132, de 2023; e
- b) a incorporação do diferencial das alíquotas de ICMS incidentes sobre bebidas alcoólicas será graduada de forma proporcional às alíquotas de IPI vigentes em 31 de dezembro de 2023.



§7º Os ajustes de que trata o §6º, observarão as quantias arrecadadas pelos contribuintes descritos no artigo 421 a título de IPI e ICMS nas operações próprias de fornecimento por categoria de bebidas conforme classificação nos códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende ajustar o equívoco quanto ao imposto seletivo.

É que considerar o ICMS na transição para o novo regime do imposto seletivo é essencial para garantir uma mudança suave e minimizar impactos negativos sobre as empresas.

O ICMS é um tributo estadual com grande impacto na carga tributária das empresas, também funcionando como “seletivo” ao levar em consideração externalidades.

Assim, sua consideração na transição é crucial para evitar sobreposição de tributos e carga tributária e para permitir que as empresas se ajustem gradualmente às novas regras.

Isso assegura que o novo regime seja implementado de maneira a não prejudicar a competitividade e a viabilidade econômica durante o período de transição.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9770812684>